



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
17/02/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 22/02/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR VENIZELOS PAPACOSTA NETO - PL

INDICAÇÃO: 86/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brillante- MS,

O vereador que esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais solicita, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Sr. Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brillante, ao Sr. Hugo Muriel Ferreira Tezza, Gerente de Administração Tributária, **INDICANDO** a seguinte providência:

QUE SEJAM REVISTOS O FLUXO E A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS BENEFICIÁRIOS DO INSS, PARA FINS DE ISENÇÃO DO IPTU.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a burocracia envolvida nos processos de isenção de IPTU, mais especificamente aos casos relacionados ao Art. 53, inciso II da respectiva Lei Municipal, é importante adotar um melhor fluxo que atenda aos princípios da Economia, Celeridade, Desburocratização, Eficiência, e que venham a somar à rotina do cidadão rio-brilhantense que vai de um órgão a outro várias vezes para apresentar toda documentação necessária, e agilizar os processos analisados nesse Setor de Tributação, e na rotina de atendimento do INSS local. Além disso, vivemos um período de pandemia delicado, sendo que essas pessoas que fazem parte do grupo de risco precisam sair de casa e ir a vários órgãos diferentes em busca de documentos.

Seção VII. Da isenção

Art. 53. São isentos do pagamento do imposto:

II - o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte aposentado, pensionista ou incapaz, que comprovem renda familiar de até três salários mínimos vigentes no país e possuidores de uma única propriedade urbana. (NR) (Nova redação dada pela Lei nº 2.022, de 2017).

A legislação isenta, entre outros o “aposentado, pensionista ou incapaz, que comprovem renda familiar de até três salários mínimos (...)”, sendo que centenas de pessoas, muitas delas de idade bem avançada, se deslocam todo ano ao INSS, enfrentam filas de atendimento para pegar um DIB, para que seja verificada a Renda Mensal e a espécie de benefício recebido.

Há peculiaridades legais em cada benefício, mas minhas SUGESTÕES são:

1- Concordo com a importância de constar um primeiro DIB/ INFBEN, ou mesmo extrato de banco no processo de isenção, para se confirmar a espécie de benefício e a renda do titular de imóvel que alega ser beneficiário do INSS;

2- A partir daí, sugiro a criação de um formulário simples, para que nos próximos anos, com a comprovação de vida da pessoa, ela marque se continua recebendo o mesmo benefício, ou se passou a receber novo benefício; se o benefício foi implantado após decisão judicial; e apresente no máximo um extrato do banco que identifique o benefício/valor que continua recebendo;

3- Ademais, com o advento do meuinss, por meio de aplicativo de celular ou pela internet, a própria pessoa cria uma senha e consegue obter suas consultas de benefício de forma rápida e fácil;

4- Para os casos residuais, que as pessoas que se deslocarem ao INSS.

Essa instrução processual dos pedidos de isenção, quanto às comprovações dos beneficiários do INSS, pode ser estudada e revista, de modo que facilite ao cidadão, e agilize as rotinas de servidores, tanto da Prefeitura, quanto do INSS.

Sendo esta uma indicação do interesse da comunidade, solicitamos dos nobres colegas a aprovação da presente matéria em plenário, bem como as providências por parte do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 17/02/2021 - 08:53:47